



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 378, de 20 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Concede à Dona Ana Paes Barreto,
viuva do Desembargador Amaro
Paes Barreto, uma pensão de Cr\$
3 600,00 anuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO.GROSSO ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona Ana Paes Barre-
to, viuva do Dr. Amaro Paes Barreto, ex-desembargador do Tri-
bunal de Justiça do Estado, a pensão de Cr \$ 3 600,00 (Três
mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Artigo 2º - Para atender à despesa decorrente
da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autori-
zado a abrir o crédito necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de
janeiro de 1 951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro
de 1 950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Am. Jones
Rui P. de Barros

Registrada a p. 1950.
do livro competente.
Em 28.12.50
Augusto
Of. Adm. cl. 4.